



TJAL - CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

**Fwd: (fgaf) - Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás -
DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 29/2026 - Para ciência - PROAD N.º
202603000723482**

1 mensagem

TJAL - CGJAL - CHEFIA DE GABINETE <chefia_cgj@tjal.jus.br>

9 de abril de 2026 às 11:03

Para: TJAL - CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente e-mail em razão da matéria.

Favor acusar recebimento.

Bárbara Darielle Lima dos Santos
Assessor-Técnico da CGJ/AL

----- Forwarded message -----

De: **TJGO - CGJ - Secretaria Executiva** <corregsec@tjgo.jus.br>

Date: qui., 9 de abr. de 2026 às 10:56

Subject: (fgaf) - Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás - DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 29/2026 - Para ciência - PROAD N.º 202603000723482

To:

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, e às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas

Por ordem do Excelentíssimo Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás, Desembargador Anderson Máximo de Holanda, encaminho cópia da Decisão/Ofício Circular n.º 29/2026, proferida no PROAD N.º 202603000723482, para conhecimento.

Ressalto que a cópia deste expediente também foi encaminhada por malote digital.
Por gentileza, solicito a confirmação de recebimento deste e-mail.

Respeitosamente,

Frederico Gaudie

--

Secretaria Executiva das Corregedorias
(062) 3236-5486 ou 3236-5419

2 anexos**Ofício Circular nº 29-2026 - Visual Law.pdf**

477K

**Decisão-Ofício Circular n.º 29-2026.pdf**

4916K



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria do Foro Extrajudicial



OFÍCIO CIRCULAR N.º 29/2026



PROAD Nº 202603000723482

**A QUEM SE DESTINA?**

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas, às Diretorias dos Foros do Estado de Goiás e a todas as serventias extrajudiciais goianas.

**O QUÊ?**

Comunicação acerca de suposta falsificação de documento público.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS****1. Natureza da fraude identificada:**

Suposta falsificação de Certidão de Inteiro Teor da Matrícula n.º 147.680, mediante utilização indevida de dados registrares e elementos formais (assinatura e selo eletrônico), em desacordo com o acervo oficial, no âmbito do Registro de Imóveis do Distrito Judiciário de Morro Agudo de Goiás/GO.

**2. Objeto:**

O documento apresentado constam as seguintes irregularidades:

- indicação de assinatura de escrevente que se encontrava afastado de suas funções à época da lavratura;
- divergência quanto ao selo de autenticidade que, ao ser consultado, está vinculado a ato praticado por outro serventuário, com indicação de partes diversas;
- selo eletrônico corresponde regularmente à expedição de certidão relativa a ato distinto daquele indicado.

**3. Participantes envolvidos:**

- Vendedor: Rayner Pereira Adorno da Silva e Paula Renata Cavalcante Medeiros
- Comprador: Brasil Valério Marques

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada que, revendo os livros de Escrituras Diversas, existentes neste Notariado, dentre eles no de número 054-EPD, às folhas 058F/057V, verifiquei constar o ato do seguinte teor:

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA QUE OUTORGAM COMO VENDEDOR: RAYNER PEREIRA ADORNO DA SILVA e sua esposa PAULA RENATA CAVALCANTE MEDEIROS; E, COMO COMPRADOR: BRASIL VALÉRIO MARQUES, no valor de R\$648.853,05 (seiscentos e quarenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), NA FORMA ABAIXO.

OS:

Nada mais. Era o que continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé.

Em test. 6 da verdade.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Morro Agudo de Goiás-GO, 09 de fevereiro de 2024.

Guilherme Eduardo Rodrigues Marra
Escrevente

Taxa Judiciária.....: R\$18,29
Emolumentos.....: R\$61,67
ISSQN.....: R\$1,85
Fundos Estaduais.....: R\$13,11

**ACESSE A ÍNTEGRA****LINK (Copia e cola)**

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/915932>

Anderson Máximo de Holanda

Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

Assinado digitalmente por: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL, em 08/04/2026 às 19:26.
Para validar este documento informe o código 123867903375 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 123867903375 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202603000723482 (Evento nº 9)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
Assinatura CONFIRMADA em 08/04/2026 às 19:26





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

PROAD : 202603000723482
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (COGEX)
INTERESSADO(A): DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ITAPURANGA

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 29/2026

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Diretoria do Foro da Comarca de Itapuranga/GO, que encaminhou a esta Corregedoria do Foro Extrajudicial o Ofício n.º 012/2026, subscrito pelo Sr. José Barbosa de Oliveira, interino da serventia extrajudicial¹ do Distrito Judiciário de Morro Agudo de Goiás, pertencente aquela comarca, com a finalidade de comunicar a ocorrência de suposta falsificação de documento público (movimentos 1 e 2).

Relatou o respondente que, em 23/02/2025, houve solicitação de certidão por meio da plataforma e-Notariado, sob n.º DCR000063047, acompanhada do envio, via aplicativo *WhatsApp* institucional, de documento supostamente correspondente à certidão de inteiro teor da matrícula n.º 147.680 do 1º Registro de Imóveis de Goiânia/GO.

Ao proceder à análise do documento e diligenciar junto ao referido Registro de Imóveis, verificou-se que, embora a escritura mencionada estivesse efetivamente registrada, a certidão apresentada continha inconsistências relevantes, notadamente:

a) indicação de assinatura de escrevente (Guilherme Eduardo Rodrigues Marra) que se encontrava afastado de suas funções desde 28/03/2023, embora o documento ostentasse data posterior (09/02/2024);

¹ Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

b) divergência quanto ao selo de autenticidade, o qual, após consulta no sistema do Tribunal de Justiça, revelou-se vinculado a ato diverso, com indicação de outro serventuário e partes distintas;

c) incompatibilidade entre o conteúdo da certidão apresentada e os registros efetivamente constantes nos livros e folhas indicados no acervo da serventia.

Ressaltou que a repetição de atos supostamente vinculados ao nome de escrevente afastado, aliada às divergências identificadas quanto ao conteúdo registral, à assinatura funcional e à vinculação do selo eletrônico, evidencia fortes indícios de possível falsificação de documento público e de utilização indevida de selo oficial, com potencial repercussão nas esferas registral e patrimonial.

Informou, ainda, que, em 25/02/2026, o 1º Registro de Imóveis de Goiânia/GO solicitou a confirmação de outros atos supostamente lavrados com a assinatura do mesmo escrevente afastado, indicando diversos livros e folhas.

Na oportunidade, foram indicados os seguintes atos: Livro 053-EPD, folhas 104F/165V, referente à doação de Paulo, representado por Eliane, em favor de Ryan; Livro 053-EPD, folhas 062F/070F, relativo a inventário de João Dias e doação de Ilma Maria em favor de João Henrique, Vanuza, Maria Antonieta e Carlos; Livro 054-EPD, folhas 056F/057F, concernente à compra e venda de Rayner para Brasil Valério; e Livro 054-EPD, folhas 045F/047F, referente à compra e venda de Rayner para Éder.

Em razão da solicitação, a serventia procedeu à verificação detalhada de seus acervos físicos e eletrônicos, oportunidade em que foram novamente verificadas inconsistências entre os atos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

efetivamente constantes nos livros e folhas indicados e os documentos que estariam sendo apresentados a terceiros como referência.

Esclareceu, ao final, que não foram encaminhados os arquivos pelo 1º Registro de Imóveis de Goiânia/GO, tendo as verificações sido realizadas com base nas informações fornecidas.

Instruiu-se o feito com o Registro de Atendimento Integrado n.º 46149255, lavrado em 26/02/2026, para apuração, em esfera policial, dos fatos noticiados, além da juntada da documentação pertinente, incluindo a matrícula n.º 147.680 e a certidão supostamente falsificada (movimento 3).

Ao movimento 5, a Assessoria Correicional prestou informações.

Em seguida, sobreveio o parecer exarado pela 3.ª Juíza Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Dra. Soraya Fagury Brito, do qual se extrai o seguinte excerto (movimento 6):

[...] Ante o exposto, Senhor Corregedor do Foro Extrajudicial, acolhendo a informação prestada pela Assessoria Correicional (evento 05), sugiro, salvo melhor juízo, a adoção das seguintes providências:

- a) a expedição de Ofício Circular, em formato visual law, por meio do Malote Digital, destinado às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, bem como as Corregedorias do Foro Extrajudicial já instaladas; às Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás e a todas as serventias extrajudiciais de todas as Comarcas do Estado de Goiás, dando ciência da ocorrência relatada e alertando quanto à necessidade de observância das orientações desta Corregedoria relativas à prevenção, detecção e comunicação de indícios de falsificação de documentos públicos;
- b) a cientificação das Diretorias dos Foros das Comarcas de Goiânia/GO e Itapuranga/GO, para que implemente as medidas que entender necessárias para apuração dos fatos, comunicando os resultados alcançados a este Órgão Censor;
- c) a comunicação do Ministério Público da Comarca de Itapuranga/GO acerca dos fatos narrados;
- d) a remessa dos autos à Divisão de Gerenciamento de Estatísticas - DGE para as anotações pertinentes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

e) o sobrestamento do presente procedimento administrativo até a conclusão das apurações a serem realizadas pelas Diretorias dos Foros das Comarcas de Goiânia e Itapuranga. [...]

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Cinge-se o feito à comunicação apresentada pelo Sr. José Barbosa de Oliveira, interino da serventia extrajudicial do Distrito Judiciário de Morro Agudo de Goiás da Comarca de Itapuranga/GO, que noticiou a ocorrência de suposta falsificação de documentos públicos, relacionado à matrícula n.º 147.680 do 1º Registro de Imóveis de Goiânia/GO.

Com efeito, a análise dos elementos constantes dos autos evidencia inconsistências relevantes na certidão apresentada, notadamente a divergência entre seu teor e o conteúdo efetivamente constante na matrícula correspondente, bem como a indicação de assinatura de escrevente afastado à época do suposto ato.

Constata-se, ainda, que o selo eletrônico vincula-se a ato diverso daquele descrito no documento, além de incompatibilidades entre os livros e folhas mencionados e os registros efetivamente existentes no acervo da serventia.

Verifica-se, ademais, que os fatos noticiados pela serventia foram igualmente reportados à Polícia Civil local, que lavrou o Registro de Atendimento Integrado (RAI) n.º 46146255, relatando a reiteração de atos supostamente vinculados ao nome do funcionário afastado, associada a divergências quanto ao conteúdo registral, à assinatura funcional e à vinculação de selo eletrônico, circunstâncias que evidenciam indícios de possível falsificação de documentos públicos e uso indevido de selo oficial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Dessa forma, considerando a gravidade do caso, mostra-se necessária a atuação célere e coordenada deste Órgão Correicional, especialmente em atenção aos princípios da segurança jurídica, da legalidade, da autenticidade dos registros públicos e da prevenção de prejuízos a terceiros de boa-fé, fundamentos que estruturam a atividade notarial e registral, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 8.935/1994 e do artigo 37 da Constituição Federal.

A ruptura da confiança social depositada nos documentos elaborados por agentes investidos de fé pública compromete gravemente a segurança jurídica dos atos praticados.

Nesse contexto, por tratar-se de notícia de falsificação de documentos públicos, recomenda-se sua ampla divulgação aos órgãos correccionais e às serventias extrajudiciais, a fim de prevenir a repetição de condutas semelhantes, resguardar direitos de terceiros, proteger a Administração Pública e subsidiar medidas preventivas no âmbito extrajudicial, especialmente em casos de possível reincidência.

Lado outro, mostra-se imprescindível a apuração dos fatos constantes destes autos, a ser conduzida pelas Diretorias do Foro das Comarcas de Itapuranga e de Goiânia, mediante solicitação de informações às serventias envolvidas e posterior decisão a ser encaminhada a esta Corregedoria.

Ante o exposto, **acolho** o parecer acostado ao movimento 6 como razão de decidir, nos termos do artigo n.º 50, § 1º, da Lei n.º 13.800/2001 e **manifesto ciência** da comunicação das irregularidades apresentadas pela serventia extrajudicial do Distrito Judiciário de Morro Agudo de Goiás integrante da Comarca de Itapuranga/GO, consistentes em indícios de possíveis falsificações de documentos públicos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Dessarte, **determino** o cumprimento das seguintes providências:

1. Cientifiquem-se da presente Decisão/Ofício Circular, por meio de *visual law*, encaminhando-se, igualmente, cópia dos documentos constantes ao movimento 2 e 3, via Malote Digital, aos seguintes destinatários:

1.1 às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, e às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas;

1.2 às Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás; e

1.3 às serventias extrajudiciais goianas, que ficam, desde já, orientadas de que eventuais informações relativas à matéria deverão ser remetidas, primeiramente, à Diretoria do Foro da respectiva Comarca.

2. Notifiquem-se os seguintes destinatários, por meio da ferramenta "em diligência", para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem as providências abaixo especificadas:

2.1 **Diretoria do Foro da Comarca de Itapuranga**, para ciência desta decisão e adoção das providências cabíveis, com a instauração de autos apartados destinados ao processamento e julgamento dos fatos noticiados, nos termos do parágrafo único do artigo 72 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás (CNPFE/GO), **devendo informar nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, o número do procedimento instaurado;**

2.2. **Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia**, para que promova a apuração dos fatos noticiados em procedimento administrativo próprio, nos termos do artigo 1.370, § 1º,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás (CNPFE/GO), **devendo informar nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, o número do PROAD instaurado;**

a) ao final da análise, caso conclua pela necessidade de instauração de sindicância, conforme os artigos 1.373 a 1.381 do CNPFE/GO, deverá instaurá-la por meio de portaria interna, a ser submetida à aprovação desta Corregedoria, observando-se o prazo de conclusão de 90 (noventa) dias úteis, prorrogável por igual período;

b) constatada a materialidade e a existência de indícios de irregularidade passível de sanção, os autos deverão ser encaminhados novamente a esta Corregedoria, para eventual instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 1.381 do CNPFE;

3. Notifique-se, por meio da ferramenta “em diligência”, a Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial (DGSE), para que insira, no campo “selo suspeito” do SEE, da anotação relativa ao selo eletrônico constante da Certidão de Inteiro Teor juntada ao movimento 3;

4. cientifique-se o Ministério Público do Estado de Goiás, via protocolo eletrônico, com cópia integral dos presentes autos, fornecendo código de acesso do feito, para ciência acerca dos fatos noticiados, a fim de que adote as medidas que entender pertinentes;

5. cumpridas as diligências acima, sobresteja-se os autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até a apresentação de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

manifestação pelas Diretorias do Foro, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

6. Transcorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Assessoria Correicional.

À Secretaria Executiva.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 123806297185 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202603000723482 (Evento nº 7)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
Assinatura CONFIRMADA em 08/04/2026 às 14:18





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO - DISTRITO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS - COMARCA DE ITAPURANGA. Serviço Extrajudicial no Cartório de Tabelionato de Notas, de Protesto e Títulos, Tabelionato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do distrito Judiciário de Morro Agudo de Goiás, jurisdição da Comarca de Itapuranga - GO. **Rua Violeta, Qd 14, Lt 05, Setor Central - Fone: (62) 999314627 - CEP: 76.355-000**

José Barbosa de Oliveira
Oficial Interino

Ofício nº 012/2026

De 05 de março de 2026

do José Barbosa de Oliveira - Interino

ao M.Mº JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUCAS CAETANO MARQUES DE ALMEIDA

assunto Resposta ao Ofício 69/2026 - SDF

MM Juíz,

Venho encaminhar Boletim de Ocorrência de Falsificação de Documento Público – **Registro de Atendimento Integrado nº 46149255**; emitido em 26/02/2026 as 17:40, feito pelo BOLETIM ONLINE ACESSO O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 46832c3bd74868f243dcdf47efd7e5eb; comunicando falsificação de documento público. **Conforme Anexos.**

Faço deste Relatório dos fatos:

O presente Ofício e relatório tem como objetivo comunicar ao Juiz Corregedor a suspeita de falsificação de documento público:

DECLARAÇÃO NARRATIVA NO REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO nº 46149255:

No dia 23/02/2025, houve solicitação de certidão por meio da plataforma E-notariado, sob nº DCR000063047, requerida por Rodrigo Prudente Ribeiro, CPF nº 812.530.871-72. Dados solicitados para emissão da certidão: "CNS do cartório responsável pelo ato 02.844-9, Cartório responsável pelo ato TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULO Tipo do ato Escritura Data do ato 13/03/2024 Livro e Complemento do Livro 054 Folhas e Complemento da Folha 056/057" constante do pedido pelo E-notariado. Na referida solicitação, foi requerido o envio de certidão antiga para conferência em nossos arquivos, sendo também solicitado contato via WhatsApp institucional da serventia. O contato foi realizado pela Sra. Paula Santos (62-9628-2260), ocasião em que ela encaminhou, por meio do aplicativo WhatsApp, uma certidão de inteiro teor da matrícula nº 147.680 do 1º Registro de Imóveis de Goiânia-GO. Ao proceder à análise do documento e realizar contato direto com o Oficial do 1º Registro de Imóveis de Goiânia-GO, Sr. Igor Franca, foi informado que a escritura encontrava-se devidamente registrada sob o R-10 da matrícula nº 147.680 do 1º Registro de Imóveis de Goiânia-GO, tendo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO - DISTRITO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS - COMARCA DE ITAPURANGA. Serviço Extrajudicial no Cartório de Tabelionato de Notas, de Protesto e Títulos, Tabelionato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do distrito Judiciário de Morro Agudo de Goiás, jurisdição da Comarca de Itapuranga - GO. **Rua Violeta, Qd 14, Lt 05, Setor Central - Fone: (62) 999314627 - CEP: 76.355-000**

José Barbosa de Oliveira
Oficial Interino

como: Vendedores: Rayner Pereira Adorno da Silva e Paula Renata Cavalcante Medeiros, e como Compradores: Brasil Valério Marques e Adelina de Sousa Calaca Marques. Conforme certidão de escritura encaminhada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis de Goiânia-GO, verificou-se que no documento constava a assinatura do escrevente Guilherme Eduardo Rodrigues Marra, o qual se encontra afastado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás desde 28/03/2023. Entretanto, a certidão apresentada possui data do 09 de fevereiro de 2024, circunstância que levanta fundados indícios de irregularidade, considerando que o referido escrevente já não exercia suas funções à época indicada no documento. Verificado o Selo de Autenticidade sob número 00152402084165624420003, como comprovado por busca no site do Tribunal de Justiça: https://see.tjgo.jus.br/buscas?codigo_selo=00152402084165624420003, retorna como Nome do serventuário que praticou o ato: Arluma Gleice Coelho Peixoto; Pessoas do Ato ANNE KELI RODRIGUES CARDOSO, e demais informações ali contidas. Como consta do arquivo em anexo. Ademais, ao proceder à verificação no acervo do cartório, especificamente no livro e nas folhas indicadas na certidão encaminhada, constatou-se que o ato ali registrado trata-se de conteúdo completamente diverso, sem qualquer ligação com o fato descrito na certidão apresentada. Também foi verificado que o selo eletrônico constante no documento analisado corresponde a selo regularmente utilizado para a expedição de certidão referente a ato completamente distinto daquele indicado no documento apresentado, reforçando os indícios de possível fraude documental. Posteriormente, no dia 25/02/2026, o 1º Registro de Imóveis de Goiânia-GO entrou em contato com o Cartório de Morro Agudo de Goiás solicitando confirmação acerca de todas as escrituras públicas que teriam sido supostamente lavradas com a assinatura do escrevente Guilherme Eduardo Rodrigues Marra, indicando os seguintes atos: Livro 053-EPD, folhas 104F/165V, Doação de Paulo representado por Eliane para Ryan; Livro 053-EPD, folhas 062F/070F, Inventário de João Dias e doação de Ilma Maria para João Henrique, Vanuza, Maria Antonieta e Carlos; Livro 054-EPD, folhas 056F/057F, Compra e Venda de Rayner para Brasil Valério; Livro 054-EPD, folhas 045F/047F, Compra e Venda de Rayner para Éder. Em razão da solicitação, procedeu-se à verificação detalhada nos acervos físicos e eletrônicos desta serventia, sendo novamente constatadas inconsistências entre os atos constantes nos livros e folhas indicados e os documentos que estariam sendo apresentados perante terceiros como referência. A repetição de atos supostamente vinculados ao nome de escrevente afastado, aliada às divergências verificadas quanto a conteúdo registral, assinatura funcional e vinculação de selo eletrônico, revela fortes indícios de possível falsificação de documento público e utilização indevida de selo oficial, com potencial repercussão registral e patrimonial.

Assim esclareço que:

O pedido feito para verificação requerida no dia 25 de fevereiro de 2026, o 1º Registro de Imóveis de Goiânia-GO, em referência às escrituras públicas não foram fornecidos nenhum arquivo, que as informações foram de atos supostamente lavradas com a assinatura do escrevente Guilherme Eduardo Rodrigues Marra,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO - DISTRITO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS - COMARCA DE ITAPURANGA. Serviço Extrajudicial no Cartório de Tabelionato de Notas, de Protesto e Títulos, Tabelionato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do distrito Judiciário de Morro Agudo de Goiás, jurisdição da Comarca de Itapuranga - GO. **Rua Violeta, Qd 14, Lt 05, Setor Central - Fone: (62) 999314627 - CEP: 76.355-000**

José Barbosa de Oliveira
Oficial Interino

indicando os seguintes atos: Livro 053-EPD, folhas 104F/165V, Doação de Paulo representado por Eliane para Ryan; Livro 053-EPD, folhas 062F/070F, Inventário de João Dias e doação de Ilma Maria para João Henrique, Vanuza, Maria Antonieta e Carlos; Livro 054-EPD, folhas 056F/057F, Compra e Venda de Rayner para Brasil Valério; Livro 054-EPD, folhas 045F/047F, Compra e Venda de Rayner para Éder.

Em razão da solicitação, procedeu-se à verificação detalhada nos acervos físicos e eletrônicos desta serventia, sendo novamente constatadas inconsistências entre os atos constantes nos livros e folhas indicados e os documentos que estariam sendo apresentados perante terceiros como referência.

Declaro que as informações acima correspondem fielmente às verificações realizadas por esta serventia, colocando-me à disposição da justiça para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

José Barbosa de Oliveira
Oficial e Interino

JOSE
BARBOSA DE
OLIVEIRA:40
984087168

Assinado de forma digital por JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA:40984087168
Dados: 2026.03.05 15:28:33 -03'00'

M.Mº JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUCAS CAETANO MARQUES DE ALMEIDA,
DIRETOR DO FORUM - COMARCA DE ITAPURANGA-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 12219216 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202603000723482 (Evento nº 2)

Guilherme Augusto Carvalho Oliveira

SECRETÁRIO(A) DO JUIZADO

ITAPURANGA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 06/03/2026 às 16:53



Nº Processo PROAD: 202603000723482 (Evento nº 8) ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 12219216 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202603000723482 (Evento nº 2)

Guilherme Augusto Carvalho Oliveira

SECRETÁRIO(A) DO JUIZADO

ITAPURANGA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 06/03/2026 às 16:53



Assinado digitalmente por: FREDERICO GAUDIE ABE FLEURY, ASSESSOR, em 08/04/2026 às 17:18.

Para validar este documento informe o código 123866393308 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Registro de Atendimento
INTEGRADOESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 46149255

EMITIDO EM 26/02/2026 as 17:40



DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

TELEFONE: (62) 99931-4627

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI

DATA DA COMUNICAÇÃO: 26/02/2026 as 09:00

UNIDADE DE REGISTRO: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAPURANGA

UNIDADES ENVOLVIDAS:

- SUBDELEGACIA DE POLÍCIA DE MORRO AGUDO DE GOIÁS

Telefone: (62)3334-3104

E-mail:

Endereço: AV. SÃO JOSÉ DO TOCANTINS, 37 - CENTRO - NIQUELÂNDIA - GOIÁS

PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA

DADOS DO FATO

DATA DO FATO:
23/02/2026 as 14:00

TIPIFICAÇÕES:

- FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO -> ART. 297 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO CONSUMADO

ENDEREÇO: LOGRADOURO: CARTORIO DA CIDADE DE MORRO AGUDO, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MORRO AGUDO DE GOIÁS, ESTADO: GOIÁS CEP: 76355-000 COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

NARRATIVA

RELATO PC:

No dia 23/02/2025, houve solicitação de certidão por meio da plataforma E-notariado, sob nº DCR000063047, requerida por Rodrigo Prudente Ribeiro, CPF nº 812.530.871-72. Dados solicitados para emissão da certidão: "CNS do cartório responsável pelo ato 02.844-9, Cartório responsável pelo ato TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULO Tipo do ato Escritura Data do ato 13/03/2024 Livro e Complemento do Livro 054 Folhas e Complemento da Folha 056/057" constante do pedido pelo E-notariado. Na referida solicitação, foi requerido o envio de certidão antiga para conferência em nossos arquivos, sendo também solicitado contato via WhatsApp institucional da serventia. O contato foi realizado pela Sra. Paula Santos (62-9628-2260), ocasião em que ela encaminhou, por meio do aplicativo WhatsApp, uma certidão de inteiro teor da matrícula nº 147.680 do 1º Registro de Imóveis de Goiânia-GO. Ao proceder à análise do documento e realizar contato direto com o Oficial do 1º Registro de Imóveis de Goiânia-GO, Sr. Igor França, foi informado que a escritura encontrava-se devidamente registrada sob o R-10 da matrícula nº 147.680 do 1º Registro de Imóveis de Goiânia-GO, tendo como: Vendedores: Rayner Pereira Adorno da Silva e Paula Renata Cavalcante Medeiros, e como Compradores: Brasil Valério Marques e Adelina de Sousa Calaça Marques. Conforme certidão de escritura encaminhada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis de Goiânia-GO, verificou-se que no documento constava a assinatura do escrevente Guilherme Eduardo Rodrigues Marra, o qual se encontra afastado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás desde 28/03/2023. Entretanto, a certidão apresentada possui data do 09 de fevereiro de 2024, circunstância que levanta fundados indícios de irregularidade, considerando que o referido escrevente já não exercia suas funções à época indicada no documento. Verificado o Selo de Autenticidade sob número

BOLETIM ONLINE ACESSO O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 46832c3bd74868f243dcdf47efd7e5eb

Registro de Atendimento
INTEGRADOESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 46149255
EMITIDO EM 26/02/2026 as 17:40

00152402084165624420003, como comprovado por busca no site do Tribunal de Justiça: https://see.tjgo.jus.br/buscas?codigo_selo=00152402084165624420003, retorna como Nome do serventuário que praticou o ato: Arluma Gleice Coelho Peixoto; Pessoas do Ato ANNE KELI RODRIGUES CARDOSO, e demais informações ali contidas. Como consta do arquivo em anexo. Ademais, ao proceder à verificação no acervo do cartório, especificamente no livro e nas folhas indicadas na certidão encaminhada, constatou-se que o ato ali registrado trata-se de conteúdo completamente diverso, sem qualquer ligação com o fato descrito na certidão apresentada. Também foi verificado que o selo eletrônico constante no documento analisado corresponde a selo regularmente utilizado para a expedição de certidão referente a ato completamente distinto daquele indicado no documento apresentado, reforçando os indícios de possível fraude documental. Posteriormente, no dia 25/02/2026, o 1º Registro de Imóveis de Goiânia-GO entrou em contato com o Cartório de Morro Agudo de Goiás solicitando confirmação acerca de todas as escrituras públicas que teriam sido supostamente lavradas com a assinatura do escrevente Guilherme Eduardo Rodrigues Marra, indicando os seguintes atos: Livro 053-EPD, folhas 104F/165V, Doação de Paulo representado por Eliane para Ryan; Livro 053-EPD, folhas 062F/070F, Inventário de João Dias e doação de Ilma Maria para João Henrique, Vanuza, Maria Antonieta e Carlos; Livro 054-EPD, folhas 056F/057F, Compra e Venda de Rayner para Brasil Valério; Livro 054-EPD, folhas 045F/047F, Compra e Venda de Rayner para Éder. Em razão da solicitação, procedeu-se à verificação detalhada nos acervos físicos e eletrônicos desta serventia, sendo novamente constatadas inconsistências entre os atos constantes nos livros e folhas indicados e os documentos que estariam sendo apresentados perante terceiros como referência. A repetição de atos supostamente vinculados ao nome de escrevente afastado, aliada às divergências verificadas quanto a conteúdo registral, assinatura funcional e vinculação de selo eletrônico, revela fortes indícios de possível falsificação de documento público e utilização indevida de selo oficial, com potencial repercussão registral e patrimonial.

PESSOAS ENVOLVIDAS

1ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO -> ART. 297 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO CONSUMADO

Qualificação(ões): **COMUNICANTE**

NOME: JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA

SEXO: FEMININO

NASCIMENTO: 24/02/1967

IDADE: 58 Anos no fato

NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: ITAPURANGA/GOIÁS

ESTADO CIVIL: CASADO(A)

COR/RAÇA: BRANCA

NOME DO PAI: MANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA

NOME DA MÃE: TEREZA LOPES DE OLIVEIRA

RG: 2287249

CPF: 40984087168

CNH: NÃO
INFORMADO

TÍTULO DE ELEITOR:
NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: NÃO
INFORMADO

PROFISSÃO: Tabelião

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 46832c3bd74868f243dcdf47efd7e5eb



Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 46149255

EMITIDO EM 26/02/2026 as 17:40



TIPO DE CABELO: NÃO INFORMADO	DEFICIÊNCIAS: NÃO POSSUI	AMPUTAÇÕES: NÃO INFORMADO	DEFORMAÇÕES: NÃO INFORMADO	PESO: NÃO INFORMADO
<p>ENDEREÇO COMERCIAL: LOGRADOURO: CARTORIO DA CIDADE DE MORRO AGUDO, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MORRO AGUDO DE GOIÁS, ESTADO: GOIÁS CEP: 76355-000 COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO</p>				
2ª PESSOA				
<p>TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:</p> <p>1 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO -> ART. 297 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO CONSUMADO</p> <p>Qualificação(ões): VÍTIMA</p>				
1ª PESSOA JURÍDICA				
<p>NOME DA EMPRESA: TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS DE TÍTULOS, TABELIONATO</p>				
<p>RAZÃO SOCIAL: CARTÓRIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS</p>			<p>CNPJ: 15587144000163</p>	
<p>NATUREZA JURÍDICA: PÚBLICA</p>		<p>REPRESENTANTE LEGAL: JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA</p>		
<p>ENDEREÇO COMERCIAL: LOGRADOURO: CARTORIO DA CIDADE DE MORRO AGUDO, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MORRO AGUDO DE GOIÁS, ESTADO: GOIÁS CEP: 76355-000 COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERENCIA: NÃO INFORMADO</p>				
3ª PESSOA				
<p>TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:</p> <p>1 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO -> ART. 297 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO CONSUMADO</p> <p>Qualificação(ões): AUTOR</p>				
<p>NOME: GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MARRA</p>				
<p>SEXO: MASCULINO</p>		<p>NASCIMENTO: 13/06/1988</p>		<p>IDADE: 37 Anos no fato</p>
<p>NOME DO PAI: LUCIO RODRIGUES MONTEIRO</p>				
<p>NOME DA MÃE: SERJANA MARRA DA COSTA RODRIGUES</p>				

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 46832c3bd74868f243dcdf47efd7e5eb



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 46149255
EMITIDO EM 26/02/2026 as 17:40



RG: 4706751	CPF: 01664030166	CNH: 04054099067	TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO	PASSAPORTE: NÃO INFORMADO
TIPO DE CABELO: NÃO INFORMADO	DEFICIÊNCIAS: NÃO POSSUI	AMPUTAÇÕES: NÃO INFORMADO	DEFORMAÇÕES: NÃO INFORMADO	PESO: NÃO INFORMADO

AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: NÃO INFORMADO	TIPO DE LOCAL: AMBIENTE VIRTUAL (INTERNET)
NOME DO ESTABELECIMENTO: NÃO INFORMADO	

RECURSOS ENVOLVIDOS

- ESCRIVÃO/AGENTE
 - FAUSTO TULIO SILVA ABREU
- DELEGADO
 - RICARDO RAMOS NOGUEIRA

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 46832c3bd74868f243dc4f47efd7e5eb



Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 46149255

EMITIDO EM 26/02/2026 as 17:40

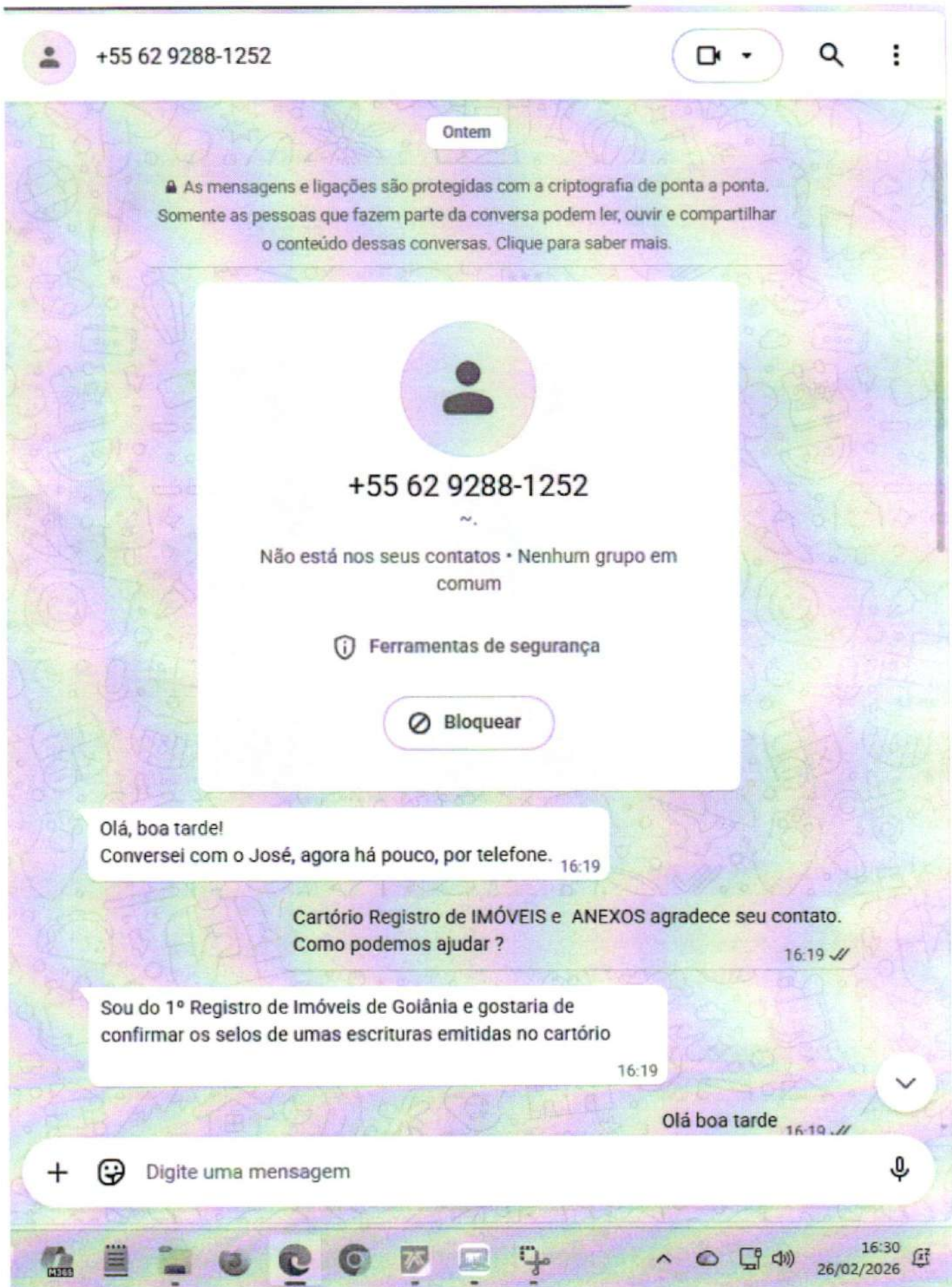


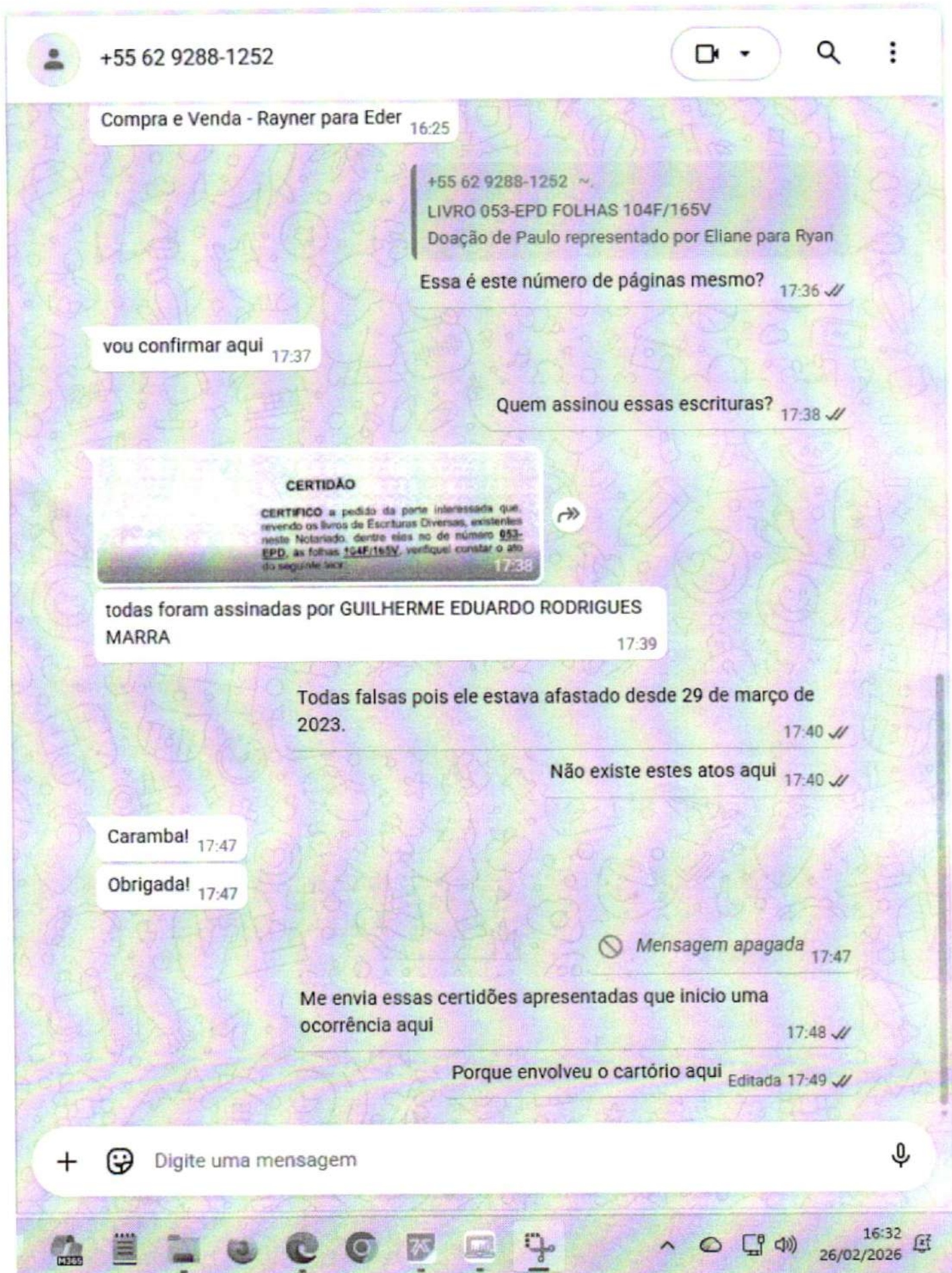
Arquivo:DOCUMENTOS CARTORIO.pdf

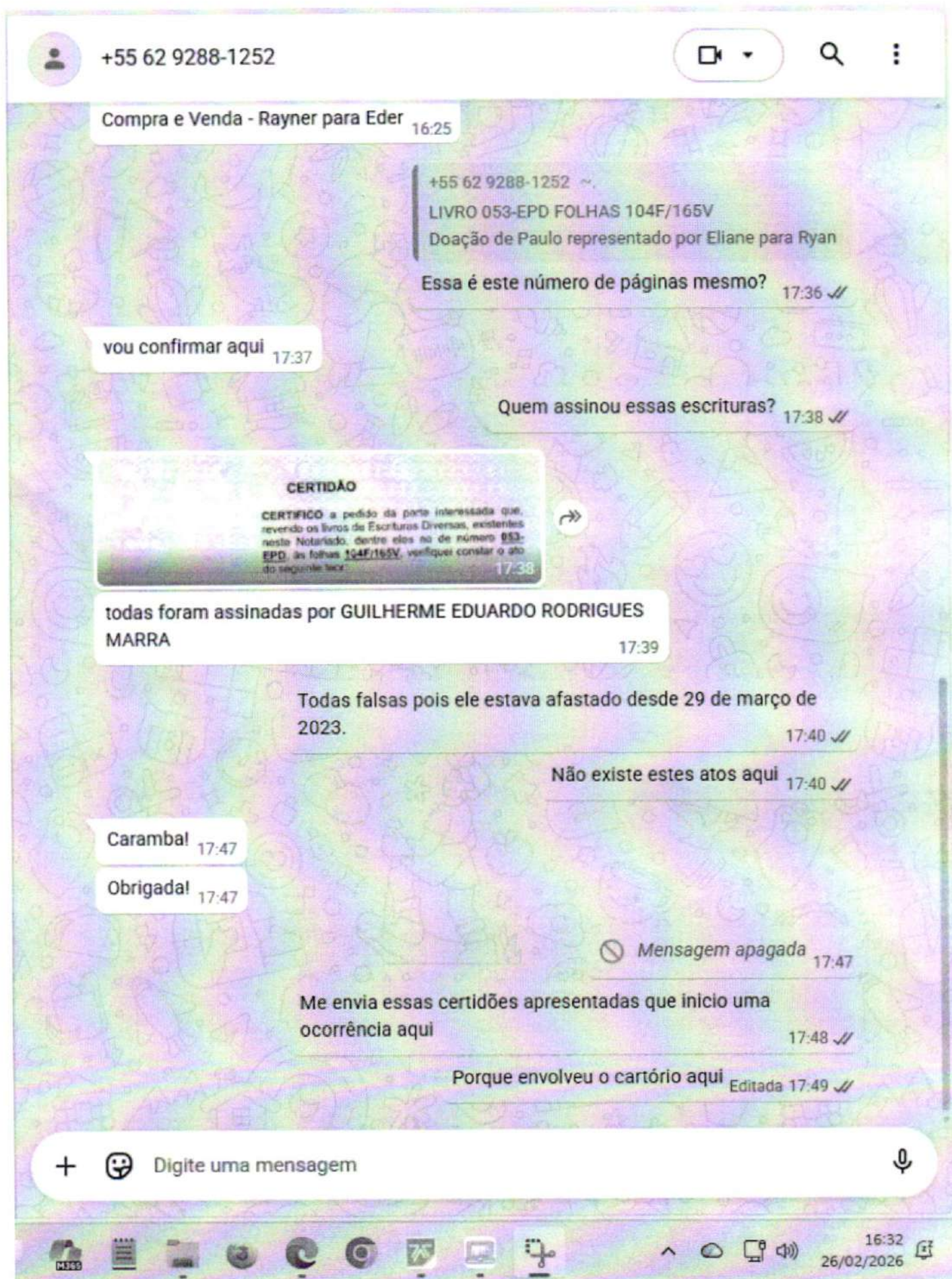
Comunicante

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 46832c3bd74868f243dcaf47efd7e5eb









Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da matrícula n.º 147.680	CNM: 026013.2.0147680-29
<p>GUIMARÃES, NEIDE GUIMARÃES PEREIRA e SILVIO PEREIRA, já qualificados, venderam este imóvel para RAYNER PEREIRA ADORNO DA SILVA, brasileiro, pecuarista, CNH n. 00431891792/DETRAN-GO, CPF n. 807.599.471-04, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, com PAULA RENATA CAVALCANTE MEDEIROS, brasileira, do lar, CNH n. 05075120733/DETRAN-GO, CPF n. 012.516.521-82, residentes e domiciliados na Rua 19 com Rua 14, n. 07, Apartamento 201, Edifício Maria Olina, Setor Oeste, Goiânia-GO, pelo preço de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), a ser pago da seguinte forma: R\$ 300.000,00 pagos à vista, e o remanescente no valor de R\$ 240.000,00 através de uma (01) nota promissória com vencimento em 30/04/2023. Avaliação Fiscal: R\$ 611.162,49. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 91943568 de 12/12/2022. As partes contratantes expressamente ajustaram que a transmissão foi feita com a cláusula resolutiva expressa, com fundamento nos artigos 127, 128, 474, 475 e o artigo 1.359 do Código Civil Brasileiro. Emolumentos: R\$ 4.121,52. FUNDESP: R\$ 412,15. FUNEMP: R\$ 123,65. FUNCOMP: R\$ 123,65. FEPADSAJ: R\$ 82,43. FUNPROGE: R\$ 82,43. FUNDEPEG: R\$ 51,52. ISS: R\$ 206,08. Total: R\$ 5.203,43. Selo Digital n. 00122212122656425430056. Goiânia, 17 de dezembro de 2022. Dou fé.</p>	
<p>Av-8-147.680 - Protocolo n. 856.252, de 10/04/2023. CANCELAMENTO DE CLAUSULA RESOLUTIVA. Por requerimento firmado em 10/04/2023 e apresentação da nota promissória, procedo a esta averbação para consignar o cancelamento da cláusula resolutiva constante do R-7. Emolumentos: R\$ 39,98. FUNDESP: R\$ 4,00. FUNEMP: R\$ 1,20. FUNCOMP: R\$ 1,20. FEPADSAJ: R\$ 0,80. FUNPROGE: R\$ 0,80. FUNDEPEG: R\$ 0,50. ISS: R\$ 2,00. Total: R\$ 50,48. Selo Digital n. 00122304033060225430594. Goiânia, 13 de abril de 2023. Dou fé. Assinado digitalmente pela escrevente autorizada Mônica Ferreira da Silva Santana.</p>	
<p>Av-9-147.680 - Protocolo n. 902.991, de 13/03/2024. QUALIFICAÇÃO. Por Escritura Pública lavrada às fls. 056F/057V do Livro 054-EPD, em 02/02/2024, no Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito de Morro Agudo de Goiás da Comarca de Itapuranga-GO, procedo a esta averbação para consignar a qualificação de: RAYNER PEREIRA ADORNO DA SILVA, produtor rural, RG n. 3481177/DGPC-GO e PAULA RENATA CAVALCANTE MEDEIROS, RG n. 827341/SSP-TO, residentes e domiciliados na Fazendinha Cana Brava, Zona Rural, Buriti de Goiás-GO. Emolumentos: R\$ 39,98. FUNDESP: R\$ 4,00. FUNEMP: R\$ 1,20. FUNCOMP: R\$ 1,20. FEPADSAJ: R\$ 0,80. FUNPROGE: R\$ 0,80. FUNDEPEG: R\$ 0,50. ISS: R\$ 2,00. Total: R\$ 50,48. Selo Digital n. 00122403112914425430429. Goiânia, 18 de março de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente por Jasmíne Amorim Pereira Nico (Escrevente Autorizada).</p>	
<p>R-10-147.680 - Protocolo n. 902.991, de 13/03/2024. COMPRA E VENDA. Por Escritura Pública lavrada às fls. 056F/057V do Livro 054-EPD, em 02/02/2024, no Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito de Morro Agudo de Goiás da Comarca de Itapuranga-GO, os proprietários RAYNER PEREIRA ADORNO DA SILVA e PAULA RENATA CAVALCANTE MEDEIROS, já qualificados, venderam este imóvel para BRASIL VALÉRIO MARQUES, brasileiro, empresário, RG n. 1409724/PC-GO 2ª Via, CPF n. 278.606.201-20, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, com ADELINA DE SOUSA CALAÇA MARQUES, brasileira, do lar, RG n. 1297674/SSP-GO, CPF n. 271.227.271-49, residentes e domiciliados na Avenida T-14, n. 1526, Apartamento 1201, Setor Bueno, Goiânia-GO, pelo preço de R\$ 648.653,05 (seiscentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), pago à vista. Avaliação Fiscal: R\$ 648.653,05. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 92183632 de 08/03/2024. Emolumentos: R\$ 4.369,64. FUNDESP: R\$ 436,96. FUNEMP: R\$ 131,09. FUNCOMP: R\$ 131,09. FEPADSAJ: R\$ 87,39. FUNPROGE: R\$ 87,39. FUNDEPEG: R\$ 54,62. ISS: R\$ 218,48. Total: R\$ 5.516,66. Selo Digital n. 00122403112914425430429. Goiânia, 18 de março de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente por Jasmíne Amorim Pereira Nico (Escrevente Autorizada).</p>	
<p>Av-11-147.680 - Protocolo n. 926.230, de 31/07/2024. CONSTRUÇÃO. Por requerimento firmado em 30/07/2024, acompanhado da Certidão de cadastramento emitida em 25/07/2024, procedo a esta averbação para consignar uma construção, com área total de 221,00m², cujo valor venal predial é de R\$ 648.653,05. Certidão NEGATIVA de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, Aferição n. 90.020.22316/61-001, emitida em 30/07/2024. Emolumentos: R\$ 1.310,89. FUNDESP: R\$ 131,09. FUNEMP: R\$ 39,33. FUNCOMP: R\$ 39,33. FEPADSAJ: R\$ 26,22. FUNPROGE: R\$ 26,22. FUNDEPEG: R\$ 16,39. ISS: R\$ 65,54. Total: R\$ 1.655,01. Selo Digital n. 00122407305285525430162. Goiânia, 05 de agosto de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente por Alessandra Vaz De Oliveira Correa (Escrevente Autorizada).</p>	

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2TULR-SJ5Z8-J7SY8-DDKDKQ>

Pedido n. 887.137, de 09/12/2025, emitido em 09/12/2025 às 10:56:21

Página 2 de



Av. T-9, esquina com a Rua C-211, Nº 2.310, Térreo - Edifício Inove Intelligent Place, Jardim América,
contato@lrigo.com.br lrigo.com

Selo digital

Certificado digitalmente por SAVIO BRUNO SILVA RODRIGUES (700.884.881-10)



Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Livro 2 - Registro Geral

147.680	01	026013.2.0147680-29
MATRÍCULA	FICHA	CNM
GOIÂNIA, 19 de novembro de 2002		

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana de nº 36, da quadra 67, sito à Rua 244, no SETOR COIMBRA, com área de 405,00m², medindo: 13,50m de frente; 13,50m pela linha de fundo com os lotes 35 e 37; 30,00m pelo lado direito com o lote 38; e 30,00m pelo lado esquerdo com o lote 34. **PROPRIETÁRIOS:** JOAQUIM CÂNDIDO GUIMARÃES, fazendeiro, e s/m Sra. RAULINA CAMARGO GUIMARÃES, do lar, ambos brasileiros, casados entre si, portadores do CPF em comum sob nº 016.927.201-04, residentes e domiciliados nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 39.232 desta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

RI-147.680 - Goiânia, 20 de novembro de 2002. Nos termos do Formal de Partilha expedido em 19/11/2002, protocolado sob nº 311.768 em 19/11/2002, extraído dos Autos nº 988 de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de JOAQUIM CÂNDIDO GUIMARÃES, julgado por sentença pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta Comarca, Dr. Vitor Barboza Lenza em 04/11/1999, transitada regularmente em julgado, foi atribuído a viúva-mecira Sra. RAULINA CAMARGO GUIMARÃES, brasileira, do lar, portadora da CI nº 1.223.470-SSP/GO e do CPF nº 016.927.201-04, residente e domiciliada nesta Capital, em pagamento de sua meação, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 38.687,64. Dou fé. O Suboficial.

Av-2-147680 - Protocolo n. 667656, de 23/07/2018. **QUALIFICAÇÃO.** Pela Escritura Pública lavrada às fls. 005/013 do Livro 01489, em 04/08/2017, no 2º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, procedo a esta averbação para consignar a qualificação da proprietária, RAULINA CAMARGO GUIMARÃES, CPF n. 721.228.541-20, já qualificada. Emolumentos: R\$ 26,40. Selo Digital n. 01911703291605159808832. Goiânia, 29 de agosto de 2018. Dou fé.

Av-3-147680 - Protocolo n. 667656, de 23/07/2018. **ÓBITO.** Por Escritura Pública lavrada às fls. 005/013 do Livro 01489, em 04/08/2017, no 2º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, e certidão de óbito emitida em 04/05/2017, pelo 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, matrícula n. 024919 01 55 2009 400417 112 0083542 64, procedo a esta averbação para consignar o óbito da proprietária, RAULINA CAMARGO GUIMARÃES, em data de 27/07/2009. Emolumentos: R\$ 26,40. Selo Digital n. 01911807121732105403989. Goiânia, 29 de agosto de 2018. Dou fé.

R-4-147680 - Protocolo n. 667656, de 23/07/2018. **ADJUDICAÇÃO.** Por Escritura Pública lavrada às fls. 005/013 do Livro 01489, em 04/08/2017, no 2º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, referente ao inventário dos bens deixados por falecimento de RAULINA CAMARGO GUIMARÃES, já qualificada, consta que 50% deste imóvel foi adjudicado por VIRGINIA ROSELENE GUIMARÃES, brasileira, divorciada, arquiteta, RG n. 301036/SPTC-GO, CNH n. 01689301367/DETRAN-GO, CPF n. 218.404.151-34, residente e domiciliada na Rua 15, Lote 06/07, Quadra B-30, Apartamento 505, Edifício Loft Gyn, Jardim Goiás, Goiânia-GO sendo atribuído ao bem o valor de R\$ 176.750,00 (cento e setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais). Avaliação Fiscal: R\$ 137.538,41. Pago o ISTE, conforme Laudo de Avaliação n. 74293743 de 21/08/2018. Pago o ITCD, conforme DARE n. 11100002310001713 de 22/10/2012. Emolumentos: 1.553,64, Selo Digital n. 01911705251631098004783. Goiânia, 29 de agosto de 2018. Dou fé.

R-5-147680 - Protocolo n. 667656, de 23/07/2018. **ADJUDICAÇÃO.** Por Escritura Pública lavrada às fls. 005/013 do Livro 01489, em 04/08/2017, no 2º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, referente ao inventário dos bens deixados por falecimento de RAULINA CAMARGO GUIMARÃES, consta que 50% deste imóvel foi adjudicado por NEIDE GUIMARÃES PEREIRA, brasileira, do lar, RG n. 544778/SSP-GO, CNH n. 01486809766/DETRAN-GO, CPF n. 719.734.431-04, e SILVIO PEREIRA, brasileiro, pecuarista, RG n. 35130/SPTC-GO, CPF n. 003.476.391-00, casados entre si pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Perimetral, n. 510, Setor Urbanístico, Araguaína-TO, sendo atribuído ao bem o valor de R\$ 176.750,00 (cento e setenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais). Avaliação Fiscal: R\$ 137.538,41. Pago o ISTE, conforme Laudo de Avaliação n. 74293743 de 21/08/2018. Pago o ITCD, conforme DARE n. 11100002310001713 de 22/10/2012. Emolumentos: R\$ 1.553,64. Selo Digital n. 01911705251631098004784. Goiânia, 29 de agosto de 2018. Dou fé.

Av-6-147680 - Protocolo n. 667656, de 23/07/2018. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL.** Por Escritura Pública lavrada às fls. 005/013 do Livro 01489, em 04/08/2017, no 2º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, procedo a esta averbação para consignar que o imóvel desta matrícula possui a designação cadastral sob n. 40809301550002. Emolumentos: R\$ 26,40. Selo Digital n. 01911807121732105403990. Goiânia, 29 de agosto de 2018. Dou fé.

R-7-147.680 - Protocolo n. 841.388, de 12/12/2022. **COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA RESOLUTIVA.** Por Escritura Pública lavrada às fls. 0144F/0148V do Livro 2794, em 22/06/2022, no 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia-GO, os proprietários VIRGINIA ROSELENE

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2TULR-SJ5Z8-J7SY8-DDKDKQ>

Pedido n. 887.137, de 09/12/2025, emitido em 09/12/2025 às 10:56:21

Página 1 de



Av. T-9, esquina com a Rua C-211, Nº 2.310, Térreo - Edifício Inove Intelligent Place, Jardim América,
✉ contato@lrigo.com.br 🌐 lrigo.com

Selo digital

Certificado digitalmente por SAVIO BRUNO SILVA RODRIGUES (700.884.881-10)



Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
 Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **147.680** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015 /1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$ 88,84	Taxa Jud.:	R\$ 19,17
Fundesp.:	R\$ 8,88	Funemp.:	R\$ 2,67
Funcomp:	R\$ 5,33	Fepadsaj.:	R\$ 1,78
Funproge:	R\$ 1,78	Fundepeg.:	R\$ 1,11
ISS:	R\$ 4,44	Total:	R\$ 134,00

Selo digital n. **00122512092547234420170**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>
 Certificado digitalmente por SAVIO BRUNO SILVA RODRIGUES
 (700.884.881-10)

Goiânia/GO, 09 de dezembro de 2025

ATENÇÃO :

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2TULR-SJ5Z8-J7SY8-DDKDQ>





WhatsApp



+55 62 9628-2260



Pesquisar ou co...

- Tudo
- Não lidas
- Favoritas
- Grupos

- +1 (9... Ontem Entrei
- Velad... Ontem ✓✓ Cartório ...
- +55 ... Ontem Matrícula 432
- +55 ... Ontem Eu posso te...
- Valdi... Ontem ✓✓ Pela indi...
- Dr Al... Ontem ✓✓ Temos p...
- +55 ... Ontem
- Ed... sexta-feira Comprov...
- +5... sexta-feira Assim
- +5... sexta-feira Dr Albert...
- Da... sexta-feira ✓✓ Adquirid...

certidao-2TULR-SJ5Z8-J7SY8-DDKDQ.pdf
3 páginas • PDF • 4 MB



Bom dia, foi solicitado por Valdir Duarte que fosse enviado a certidão antiga, para busca nos arquivos para emissão da escritura pública. 10:18



Cartório Registro de IMÓVEIS e ANEXOS agradece seu contato. Como podemos ajudar ? 10:18 ✓✓

Prezada Paula Santos, identificamos que este ato não pertence a nossa serventia, não podemos emitir certidão em razão de que o ato não consta como escritura lavrada em nossa serventia. 11:43 ✓✓

Ah sim, você consegue me informar em qual foi? 11:50

Pela indicação da certidão do imóvel, já entrei em contato com o RI de Goiânia - GO, tem contradição nas informações e como envolveu o meu cartório e o RI de Goiânia. estou providenciando para fazer uma ocorrência e informar os órgãos competentes. 12:22 ✓✓

Você
Pela indicação da certidão do imóvel, já entrei em contato com o RI de Goiânia - GO, tem ...

Não entendi, que contradições? O que tem de errado na certidão? 12:31

A escritura mencionada não existe em nosso cartório. 12:40 ✓✓

Eu posso ter me equivocado, estou prestando serviço pra um conhecido, talvez seja em outro cartório. Vou confirmar com ele e te retorno já já
Editada 12:44

+ Digite uma mensagem



Detalhes da solicitação



JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
cartoriodio@hotmail.com

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS, DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - MORRO AGUDO DE GOIÁS/GO

Selecionar

+ Novo

MENU PRINCIPAL

Documentos

Solicitações

Registro de Imóveis

Faturas

Credenciamentos

Controle gerencial

Outras opções

Validar documento

OPÇÕES

PT

Solicitação de certidão - Aguardando cartório

Número de referência

Número de referência

✓ Salvar

Dados do ato para emissão da certidão

CNS do cartório responsável pelo ato
02.844-9


Cartório responsável pelo ato
TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS

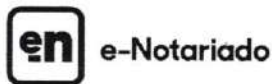
Tipo do ato
Escritura

Data do ato
13/03/2024

Livro e Complemento do Livro
054

23/02/2026, 11:55

 Fale conosco



Versão: 1.161.2 RTM

Código de diagnóstico: xkHLWcpFyn

e-notariado Assinatura

Folha e Complemento da Folha

 056057

Declaração de finalidade

Promover demanda administrativa:



Financiamento bancário

Dados do documento

Clique aqui ou arraste e solte o arquivo

Tamanho máximo de cada arquivo: 457.8 MB



Tipo da certidão*



Data da certidão*

23/02/2026



Protocolo



Declaro que a presente certidão é assinada pelo tabelião de notas ou preposto competente, nos termos da Lei 8.935/94 e em conformidade com a regulamentação estadual



Cartório

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULO



Data de Lavratura*

23/02/2026



Pasta

Participantes

Escolha os usuários que devem tomar ações no documento:



Signatário

CPF

23/02/2026, 11:57

e-notariado Assinatura

Bom dia, Valdir! Foi enviado para o WhatsApp informado, pela Paula Santos.

De: RODRIGO PRUDENTE RIBEIRO - Solicitante
23-02-2026 10:19

Prezada Paula Santos, identificamos que este ato não pertence a nossa serventia, não podemos emitir certidão em razão de que o ato não consta como escritura lavrada em nossa serventia

Mensagem*

Anexar arquivo

Tamanho máximo de cada arquivo: 457.8 MB

Apenas 10 anexos por solicitação de documento

Solicitar ação do cliente

Enviar

Progresso da solicitação



Opções avançadas

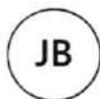


23/02/2026, 11:57

e-notariado Assinatura



Detalhes da solicitação



JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
cartoriodio@hotmail.com

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS, DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - MORRO AGUDO DE GOIÁS/GO

Selecionar



Novo

MENU PRINCIPAL



Documentos



Solicitações



Registro de Imóveis



Faturas



Credenciamentos



Controle gerencial



Outras opções



Validar documento

OPÇÕES



PT

Solicitação de certidão -
DCR000063047

Rejeitada

Número de referência

Número de referência

Salvar

Dados do ato para emissão da
certidão

CNS do cartório responsável pelo ato



02.844-9

Cartório responsável pelo ato



TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS

Tipo do ato



Escritura

Data do ato



13/03/2024

Livro e Complemento do Livro



054

23/02/2026, 11:57

 Fale conosco



Versão: 1.161.2 RTM

Código de diagnóstico: xkHLWcpFyn

e-notariado Assinatura

Folha e Complemento da Folha


 056057

Declaração de finalidade

Promover demanda administrativa:



Financiamento bancário

Dados do documento 



Tipo da certidão*

Data da certidão*



23/02/2026



Protocolo


Cartório



TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTUL



Pasta

Observação do cartório 

Observação



Prezada Paula Santos, identif 



Salvar

Mensagens  



Solicitação



Interno

Prezado(a) bom dia. Por gentileza enviar certidão antiga, ou documento que viabiliza as buscas em nossos arquivos.

Por gentileza, peço que entre em contato via WhatsApp através do Nº 62993380879.

Att. Valdir Duarte da Silva Lima - Substituto

De: VALDIR DUARTE DA SILVA LIMA - Cartório


23-02-2026 09:16

23/02/2026, 11:55

e-notariado Assinatura

Nome

Email

 Criar fluxo

 Rejeitar

Mensagens



 Solicitação

 Interno

Prezado(a) bom dia. Por gentileza enviar certidão antiga, ou documento que viabiliza as buscas em nossos arquivos.

Por gentileza, peço que entre em contato via WhatsApp através do N° 62993380879.
Att. Valdir Duarte da Silva Lima - Substituto

De: VALDIR DUARTE DA SILVA LIMA - Cartório
23-02-2026 09:16

Bom dia, Valdir! Foi enviado para o WhatsApp informado, pela Paula Santos.

De: RODRIGO PRUDENTE RIBEIRO - Solicitante
23-02-2026 10:19

Mensagem*

Prezada Paula Santos, identificamos que este ato não pertence a nossa serventia, não podemos emitir certidão em razão de que o ato não consta como escritura lavrada em nossa serventia.

Anexar arquivo

Tamanho máximo de cada arquivo: 457.8 MB

Apenas 10 anexos por solicitação de documento

Solicitar ação do cliente

Enviar

Progresso da solicitação



Opções avançadas





REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

UBIRAJARA DA SILVA MARRA
Tabelião / Registrador

f. 01
9

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada que, revendo os livros de Escrituras Diversas, existentes neste Notariado, dentre eles no de número **054-EPD**, às folhas **056F/057V**, verifiquei constar o ato do seguinte teor:

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA QUE OUTORGAM COMO VENDEDOR: **RAYNER PEREIRA ADORNO DA SILVA** e sua esposa **PAULA RENATA CAVALCANTE MEDEIROS**; E, COMO COMPRADOR: **BRASIL VALÉRIO MARQUES**, no valor de **R\$648.653,05** (seiscentos e quarenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), NA FORMA ABAIXO.

S A I B A M quantos esta Escritura Pública de Venda e Compra virem que, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (02/02/2024), nesta Cidade de Morro Agudo de Goiás, Comarca de Itapuranga, Estado de Goiás, e neste Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, situado à Rua Violeta, Qd. 14, Lt. 05, Setor Central, perante mim, Guilherme Eduardo Rodrigues Marra, Escrevente, comparecem, como **VENDEDORES: RAYNER PEREIRA ADORNO DA SILVA**, brasileiro, produtor rural, nascido em 28/08/1978, natural de São Luis de Montes Belos-GO, filho de Valdir Pereira da Silva e Marlinda Pereira Adorno, portador da CI/RG de nº 3481177 expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 807.599.471-04, e sua esposa **PAULA RENATA CAVALCANTE MEDEIROS**, brasileira, do lar, nascida em 26/09/1986, natural de Goiânia-GO, filha de Paulo Renato Cavalcante Medeiros e Lucimar Lino de Oliveira Cavalcante, portadora da CI/RG de nº 827341 expedida pela SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.516.521-82, residentes e domiciliados na Fazendinha Cana Brava, zona rural, Buriti de Goiás-GO, CEP: 76.152-000, endereços eletrônicos não declarados; neste ato representados por seu Procurador bastante constituído, **BRASIL VALÉRIO MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 10/03/1963, natural de Trindade-GO, filho de José Maria Marques e Idalina Maria Marques, portador da CI/RG de nº 1409724-2ªVIA expedida pela PC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.606.201-20, residente e domiciliado à Avenida T14, nº 1526, Apto 1201, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.230-130, endereço eletrônico não declarado; nos termos da Procuração Pública lavrada aos 21/07/2023, às folhas 11F/12V, do Livro 0105-A, nas notas do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos de São Luis de Montes Belos-GO, pelo Tabelião Substituto João Cláudio Caetano Linhares, cujo traslado fica

aqui arquivado, fazendo parte integrante da presente escritura e, como **COMPRADOR: BRASIL VALÉRIO MARQUES**, brasileiro, empresário, nascido aos 10/03/1963, natural de Trindade-GO, filho de José Maria Marques e Idalina Maria Marques, portador da CI/RG de nº 1409724-2ªVIA expedida pela PC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.606.201-20, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei nº 6.515/77 com ADELINA DE SOUSA CALAÇA MARQUES, brasileira, do lar, nascida aos 17/05/1962, natural de Itaberaí-GO, filha de Braz de Souza Moreira e Adelaide Sousa Calaça, portador da CI/RG de nº 1297674 expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 271.227.271-49, residente e domiciliado à Avenida T14, nº 1526, Apto 1201, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.230-130, endereço eletrônico não declarado. Reconheço a identidade dos comparecentes e sua capacidade para este ato, conforme documentos de identificação apresentados, do que dou fé, tendo em vista que o representante deste tabelionato identificou as partes através dos respectivos documentos oficiais de identificação apresentados, os quais não apresentam quaisquer elementos aparentes de suspeição de sua veracidade; sobre os quais os comparecentes declaram, sob responsabilidade civil e criminal, serem verdadeiros de conteúdo e de forma; não havendo, portanto, investigação pericial, que transcende as atribuições notariais. – Então, o VENDEDOR, com outorga uxória de sua esposa, me declara: 1)-**OBJETO**: que é legítimo proprietário do seguinte imóvel: **Um lote de terras para construção urbana de nº 36, da quadra 67, sito à Rua 244, no SETOR COIMBRA, na cidade de Goiânia-GO, com a área de 405,00m², medindo: 13,50m de frente; 13,50m pela linha com os lotes 35 e 37; 30,00m pelo lado direito com o lote 38; e 30,00m pelo lado esquerdo com o lote 34. Cadastrada na Prefeitura Municipal de Goiânia-GO conforme inscrição cadastral nº 408.093.0155.0002;** 2)-**PROCEDÊNCIA/ORIGEM**: Imóvel adquirido por compra feita a Virgínia Roselene Guimarães, Neide Guimarães Pereira e Sílvia Pereira, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada aos 22/06/2022, às folhas 0144F/0148V, do Livro 2794; e que se encontra devidamente registrado sob nº R-7-147.680 de ordem, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO; 3)-**DISPONIBILIDADE**: Que o presente imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais reipersecutórios; e, que a presente venda e compra é feita sem qualquer vício de consentimento, por erro ou ignorância, dolo, coação, lesão, estado de perigo e fraude contra credores, constante da Lei Federal n.º 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil), notadamente nos do art. 138 e seguintes; 4)-**PREÇO E PAGAMENTO**: Que o imóvel ora transacionado é vendido pelo preço certo e ajustado de R\$648.653,05 (seiscentos e quarenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), importância essa já devidamente quitada em moeda corrente; a qual o(s) outorgante(s) vendedor(es) confessa(m) e declara(m) já haver recebido em moeda corrente pelo que se dá(ão) por pago(s) e satisfeito(s), dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda; 5)-**TRANSMISSÃO**: que, destarte, eles VENDEDORES, se obrigam pela transferência de domínio de 100,00% (cem por cento) do objeto descrito no item 1 ao COMPRADOR, bem como todas as benfeitorias, construções e acessórios existentes no mesmo, a efetivar-se com o registro desta escritura no Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 1.245 da Lei Federal n.º 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil), ficando ao COMPRADOR desde já, transmitida a posse que sobre o imóvel tinham e vinham exercendo,

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

UBIRAJARA DA SILVA MARRA
Tabelião / Registrador

os direitos e ações, respondendo os VENDEDORES pela evicção. – Em seguida as partes me declaram que concordam com esta escritura em todos os seus termos. **6)-DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentados os documentos de identificação e demais exigidos pelo Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial – CGJ/GO, bem como as seguintes certidões fiscais em nome do(a/s) TRANSMITENTE(S), que ficam arquivados nesta Serventia em cópias autenticadas ou os originais. As certidões negativas exigidas pela Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo decreto 93.240 de 09/09/1986, bem como as certidões exigidas pela lei 10.181, me foram apresentadas e serão anexadas ao primeiro traslado da presente escritura. Certifico que este Cartório consultou a Central de Indisponibilidade de bens, no site www.indisponibilidade.org.br, cumprindo o disposto no artigo 14 do Provimento n. 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e verificou que não há ordens de indisponibilidade decretadas atingindo os bens do de cujus, do que dou fé; **7)-DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI:** O ITBI será pago conforme determina o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro e "Acórdão" do S.T.J. de 21/10/92, recurso nº 12.546-0, publicado no D.O.U. seção I em 30/11/92, página 22559, cujo comprovante de pagamento será anexado ao traslado desta quando levada ao registro; **8)-DAS DECLARAÇÕES:** as partes foram devidamente orientadas, portanto, declaram expressamente que: **8.1)-** foram advertidas de que enquanto não se registrar o título translativo, o(a/s) outorgante(s) continuará(ão) a ser(em) havido(a/s) como dono(a/s) do(s) imóvel(is), nos termos do §1º do art. 1.245 da Lei Federal nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil); **8.2)-** as informações acerca do(s) imóvel(is) objeto(s) desta escritura são meramente informativas e eventual discrepância encontrada no título deve ser desprezada, máxime se estiver inovando aquela outra que consta da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is), que deve prevalecer; **8.3)-** os elementos relativos a qualificação e identificação pessoal das partes, bem como a descrição do objeto e respectivos termos e cláusulas da presente escritura, foram declarados, fornecidos e conferidos pelos comparecentes, que se responsabilizam civil e criminalmente, isentando esta Serventia por qualquer incorreção ou equívoco advindos da declaração dos mesmos, inclusive em relação a profissão, endereço e estado civil; e **8.4)-** que em virtude de haverem acompanhado o esforço empenhado pelo cumprimento das normas e procedimentos legais vigentes, pelo representante deste Tabelionato de Notas, que lavra o presente instrumento, reconhecem que o mesmo cumpriu todos os seus deveres e obrigações dispostos em lei, orientando-nos juridicamente da melhor forma possível; **9)-REQUISIÇÃO:** finalmente requerem as partes que: **9.1)-** o registro do presente título seja feito apenas com relação ao terreno(s) matriculado sob o número 147.680 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO; e **9.2)-** desde já, requer(em) e autoriza(m) o Oficial do Registro de Imóveis competente a tomar as providências necessárias ao regular seguimento do registro da presente escritura; requerem, ainda, que sejam feitas quaisquer das averbações elencadas nas alíneas do inciso II, do art. 167, do inciso I do art. 213 e/ou no art. 246, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973 (Lei de Registros Públicos), que forem necessárias, na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) objeto(s) da presente escritura, tomando como base todas informações contidas nesse instrumento e outro(s) que porventura o fizer(em) acompanhar. Assim o disseram e dou fé. Foi preenchida a Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI) que, será apresentada em meio magnético à Secretária da Receita Federal em relação conjunta e no prazo estabelecido nos

termos do artigo 8º, da Lei 10.462/02. E, a pedido das partes, redigi, fiz digitar e imprimir esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida; aceitaram, outorgaram e assinam-na. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 10.406 de 10.01.2002. De tudo dou fé. Eu, Guilherme Eduardo Rodrigues Marra, Escrevente, a redigi, fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso e com as partes. Em testemunho (via-se o sinal público) da verdade. Morro Agudo de Goiás-GO, 02 de fevereiro de 2024. (a) Pp/ Brasil Valério Marques – Procurador – Pelos Outorgantes vendedores Rayner Pereira Adorno da Silva – Outorgante vendedor, (a) Brasil Valério Marques - Outorgado comprador. -----

Nada mais. Era o que continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé.

Em test. 9 da verdade.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Morro Agudo de Goiás-GO, 09 de fevereiro de 2024.

Guilherme
Guilherme Eduardo Rodrigues Marra
Escrevente

Taxa Judiciária.....: R\$18,29
Emolumentos.....: R\$61,67
ISSQN.....: R\$1,85
Fundos Estaduais.....: R\$13,11



3º Tabelionato de Notas
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096
Ana Maria Longo - Tabela
Renúncio o SINAL PÚBLICO de
GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MARRA
Do que dou fé em Goiânia, 06 de Março de 2024
Em Testemunho
VANUSA ROSA DE SOUZA
Selo Eletrônico nº 02082403064334524300162
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00152402084185624420003
Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

3º Tabelionato de Notas
Protocolo nº: 902.991, de 13/03/2024
Atos praticados:
Av-9-147.680 - Livro 2. R-10-147.680 - Livro 2
Emols: R\$ 4.524,59 Tx Jud.: R\$ 37,16
ISSQN: R\$ 226,25 Total: R\$ 5.749,48
Fund. Estad.: R\$ 961,48
Selo Digital n. 00122403112914425430429
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/busca5>.
Goiânia, 18 de março de 2024
Reg. de Imóv. 1ª Circunscrição
Jasminie Amorim P. Nico
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO * ANNE KELI RODRIGUES CARDOSO - Protocolo 208 Livro 19 P. Folha(s) 73a74, Lavrado em 25/09/2020

Certidões

Busca e Pesquisa

Data Impressão Data Pedido
RODRIGUES CARDOSO // à //

Protocolo Livro Folha Detalhe da Certidão Usuário

Nº Pedido Certidã	Tipo da Certidão	Apresentante	Data Pedido	Previsão de Er	Data Impressã	Protocolo	Livro	Folha	Nº do Pedido do	OS Nº	Valor Pago	Detalhes
4676	CERTIDÃO TRASLADO NOTAS	ANNE KELI RODRIGUES C.	09/02/2024 1	09/02/2024	09/02/2024	789	0	0	812	20240209	R\$ 82,47	Livro 51 EP
4677	CERTIDÃO TRASLADO NOTA	ANNE KELI RODRIGUES	09/02/2024	09/02/2024	09/02/2024	208	0	0	215	2024020	R\$ 82,47	Livro 19 P



[DISTRITO JUD. DE MORRO AGUDO DE GOIÁS] 9210 - Tabelionato de Notas, de Protesto ...

Selo Eletrônico do Estado de Goiás - Consultar, Validar autenticidade

 (/)

Código do Selo para verificação

Buscar

Resultado da Busca: 00152402084165624420002

O Selo Eletrônico 00152402084165624420002 é válido e foi utilizado para a prática dos seguintes atos :

Tipo de Ato Realizado	Emolumento	Taxa Judiciário	Fundos Estaduais	Código do Ato	Data e Hora da utilização
2442 - 98 - Certidões ou traslados (Tabelionato de Notas)	R\$ 51,65	R\$ 18,29	R\$ 10,98	00152402084165624420002	09/02/2024 15:53:55
2443 - 99 - Certidão ou traslado, por página que acresce (Tabelionato de Notas)	R\$ 3,34	R\$ 0,00	R\$ 0,71	00152402084166424430003	09/02/2024 15:53:56
2443 - 99 - Certidão ou traslado, por página que acresce (Tabelionato de Notas)	R\$ 3,34	R\$ 0,00	R\$ 0,71	00152402084166424430004	09/02/2024 15:53:56
2443 - 99 - Certidão ou traslado, por página que acresce (Tabelionato de Notas)	R\$ 3,34	R\$ 0,00	R\$ 0,71	00152402084166424430005	09/02/2024 15:53:56

Atenção! O selo eletrônico é válido, porém somente para os atos listados acima, e para as pessoas a que se referem o ato.

Informações do Cartório

Cartorio que praticou o ato	9210 - Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (/serventias/15)
Nome do serventuário que praticou o ato:	Artuma Gleice Coelho Peixoto

Cidade:	DISTRITO JUD. DE MORRO AGUDO DE GOIÁS
Comarca:	Itapuranga
Endereço	Rua Violeta, Qd. 14, Lt. 05 Setor Central 76355-000
Telefone	62993380879

Pessoas do Ato

ANNE KELI RODRIGUES CARDOSO

FIQUE ATENTO!

A CONSULTA DO SELO ELETRÔNICO É DIREITO DO USUÁRIO, ALÉM DA GARANTIA DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.
SEMPRE CONFRONTE AS INFORMAÇÕES DA CONSULTA COM OS DADOS DO DOCUMENTO FÍSICO.
A DISCORDÂNCIA DE INFORMAÇÕES PODE REPRESENTAR TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO.

Data/Hora consulta: 23/02/2026 12:14:34 Hash conferência: 7a06bbba85e0e385dda58432857d50df



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Tecnologia da Informação



[DISTRITO JUD. DE MORRO AGUDO DE GOIÁS] 9210 - Tabelionato de Notas, de Protesto ...

Selo Eletrônico do Estado de Goiás - Consultar, Validar autenticidade



Código do Selo para verificação

Buscar

Resultado da Busca: 00152402084165624420003

O Selo Eletrônico 00152402084165624420003 é válido e foi utilizado para a prática dos seguintes atos :

Tipo de Ato Realizado	Emolumento	Taxa Judiciária	Fundos Estaduais	Código do Ato	Data e Hora da utilização
2442 - 98 - Certidões ou traslados (Tabelionato de Notas)	R\$ 51,65	R\$ 18,29	R\$ 10,98	00152402084165624420003	09/02/2024 15:55:28 ✓
2443 - 99 - Certidão ou traslado, por página que acresce (Tabelionato de Notas)	R\$ 3,34	R\$ 0,00	R\$ 0,71	00152402084166424430006	09/02/2024 15:55:29
2443 - 99 - Certidão ou traslado, por página que acresce (Tabelionato de Notas)	R\$ 3,34	R\$ 0,00	R\$ 0,71	00152402084166424430007	09/02/2024 15:55:29

Atenção! O selo eletrônico é válido, porém somente para os atos listados acima, e para as pessoas a que se referem o ato.

Informações do Cartório

Cartorio que praticou o ato	9210 - Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (/serventias/15)
Nome do serventuário que praticou o ato:	Arluma Gleice Coelho Peixoto
Cidade:	DISTRITO JUD. DE MORRO AGUDO DE GOIÁS
Comarca:	Itapuranga

Endereço Rua Violeta, Qd. 14, Lt. 05
Setor Central
76355-000

Telefone 62993380879

Pessoas do Ato

ANNE KELI RODRIGUES CARDOSO

FIQUE ATENTO!

A CONSULTA DO SELO ELETRÔNICO É DIREITO DO USUÁRIO, ALÉM DA GARANTIA DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.
SEMPRE CONFRONTE AS INFORMAÇÕES DA CONSULTA COM OS DADOS DO DOCUMENTO FÍSICO.
A DISCORDÂNCIA DE INFORMAÇÕES PODE REPRESENTAR TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO.

Data/Hora consulta: 23/02/2026 12:15:09 **Hash conferência:** c2cefabbdda3fbc6a5bf8221967b9213



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Tecnologia da Informação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 12219217 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202603000723482 (Evento nº 3)

Guilherme Augusto Carvalho Oliveira
SECRETÁRIO(A) DO JUIZADO
ITAPURANGA DIRETORIA DO FORO
Assinatura CONFIRMADA em 06/03/2026 às 16:53



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 12219217 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202603000723482 (Evento nº 3)

Guilherme Augusto Carvalho Oliveira

SECRETÁRIO(A) DO JUIZADO

ITAPURANGA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 06/03/2026 às 16:53



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 123866393308 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202603000723482 (Evento nº 8)

FREDERICO GAUDIE ABE FLEURY

ASSESSOR

SECRETARIA-EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 08/04/2026 às 17:18

